Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 154/17.

Projeto de Lei Nº: 092, de 17 de Julho de 2017.

Autor: Rômulo Amorim.

Dispõe Sobre: O Incentivo de Vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime Semiaberto ou Aberto e egressas do sistema penitenciário nas Contratações de obras ou serviços da Administração Pública Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 089 de 09/04/18

Providenciado através do Ofício
Nº 018 de 28/02/18
fabiose

Providenciado através do _____
Nº _____ de ___/___/___

Transformado em Lei Municipal
Nº: 1.864, de 16 de Abril de 2018.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 1626 DE 19/04/18
PÁG. 23.

DIRETORA

1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 01/08/17
1º Secretário

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

Processo nº 154/17

PROJETO DE LEI 092 17 DE JULHO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:50
DO DIA: 17-07-17
ASS: maristelma Ângelo

Dispõe sobre o incentivo de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semiaberto ou aberto, e egressas do sistema penitenciário, nas contratações de obras ou serviços da administração pública municipal de Boa Vista e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º – No edital de licitação de obras ou serviços promovida pela administração pública municipal direta ou indireta , que preveja fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que incentive a reserva de 5% das vagas de trabalho, para mulheres sentenciadas em regime semiaberto ou aberto e egressas do sistema penitenciário.

Art. 2º – Para os fins do disposto no artigo anterior, será dada preferência às seguintes sentenciadas:

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 18/07/17
fabio R
Assinatura

Para.

S.G.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
( ) PARA CONHECIMENTO
Em 17/7/17
Ás 12:15 Horas

Cícero Candido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fohest: 3621-2869/99157-5157

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

I – que apresentem melhores indicadores disciplina, responsabilidade, aptidão e habilitação para a atividade a ser desenvolvida.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Estácio Pereira de Melo"

Câmara Municipal de Boa vista, 17 de Julho de 2017

Rômulo Amorim
Vereador PTC

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

JUSTIFICATIVA

Nosso país, infelizmente, ainda convive com um grande número de desempregados. São milhões de homens e mulheres, muitas vezes arrimos de família, que passam muito tempo sem condições de prover o sustento de seus lares. É imperioso que a nossa Legislação Municipal seja sensível a esse grave problema social, criando mecanismos que aliviem, ao menos em parte, a situação dos trabalhadores desempregados.

O projeto de lei ora apresentado visa incentivar a reserva de 5% das vagas para mulheres sentenciadas em regime semiaberto ou aberto, e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública Municipal de Boa Vista.

O sistema penal brasileiro estabelece a pena com finalidade retributiva, associada a reabilitação do sentenciado ou sentenciada e sua reinserção social como cidadão/cidadã que já pagou sua dívida com a sociedade.

Nesse caso, a pena deixa de ter um caráter eminentemente retributivo para assumir uma posição preventiva, educativa e socializadora, tornando-se um instrumento tanto de defesa social como de reeducação dos infratores. Por isso, a privação da liberdade deve servir para resgatar alguns valores que foram ficando esquecidos no inconsciente do sentenciado/sentenciada em sua caminhada e, essa tarefa, é um grande desafio para o sistema prisional. A função preventiva da pena, visando à reeducação e a ressocialização do indivíduo infrator, é de suma importância para que, em sociedade, todos os cidadãos e cidadãs possam conviver em harmonia.

Em que pese a clareza dos objetivos da pena, a realidade mostra que o sistema penal ainda está longe de conseguir alcançar e efetivar a função ressocializadora da penalidade, o que provoca altos índices de reincidência. A reincidência dos indivíduos é uma conseqüência desastrosa tanto para Estado, sociedade e o próprio sentenciado/ sentenciada, além das conseqüências para toda cadeia em torno do sistema prisional.

Desta forma, devemos destacar a educação e o trabalho como forma de obter a reintegração social do recluso/reclusa diminuindo a distância entre a "prisão e a sociedade". No entanto, o estigma de ex-presidiário ou ex-presidiária e o total desamparo pelas autoridades fazem com que os egressos do sistema carcerário tornem-se marginalizados no meio social, o que acaba levando-os de volta ao mundo do crime, por não terem melhores opções.

Com a finalidade de minimizar a reincidência, seja de presos que cumpriram sua pena ou daqueles que estão em regime semi-aberto ou aberto, a sociedade e as autoridades devem conscientizar-se de que a principal solução para o problema da reincidência passa pela adoção de uma política de apoio ao egresso, fazendo com que seja efetivado o previsto na legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

As políticas públicas de reintegração social são um dos esforços para garantir a aproximação da sociedade aos apenados e minimizar as discriminações e dificuldades encontradas pelos indivíduos ao conquistar a liberdade pelo cumprimento do ato cometido. O trabalho é uma das oportunidades de reintegração, deve ser estimulado através de políticas e projetos eficazes quanto à realização e a inclusão no mercado de trabalho.

Apesar das dificuldades de todos os sentenciados, homens e mulheres, na busca da reintegração social através do trabalho, é importante salientar as condições das mulheres presas e egressas. A desigualdade de gênero, também se estende as mulheres encarceradas, que por representarem numero inferior nas estatísticas do sistema prisional, acabam não sendo prioridade na execução de políticas públicas que buscam melhorar a situação dos condenados.

Em face do exposto, resta evidente a importância desta proposição como forma de agregar políticas públicas de inclusão de ressocialização de sentenciadas, principalmente pelo fato de que, tratando-se de mulheres, é necessário que o Poder Público incentive ações afirmativas que busquem o equilíbrio, sanando a desigualdade histórica e observando as especificidades de gênero.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Rômulo Amorim

Vereador PTC

4

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 04/08/2017
Presidente

Diretoria de Comissões - DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
de Legislação, Justiça e Redação Final
Boa Vista - RR, 31/10/17.
Sued Thyonne L. Gouveia

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

Memo. Nº 90/2017

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2017.

Ao Sr. Procurador Geral da Câmara.

Assunto: Parecer de Projeto de Lei.

Senhor Procurador, conforme previsto no art. 72 Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa, solicito analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental referente aos Projetos listados abaixo. Segue em anexo as referidas proposições.

1- Projeto de lei nº 091 de 17 de julho de 2017.
2- Projeto de lei nº 092 de 17 de julho de 2017.
3- Projeto de lei nº 093 de 17 de julho de 2017.
4- Projeto de lei nº 099 de 26 de julho de 2017.
5- Projeto de lei nº 102 de 26 de julho de 2017.
6- Projeto de lei nº 104 de 06 de julho de 2017.

Atenciosamente,

Ítalo Otávio
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER Nº 018/2017

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 17 DE JULHO DE 2017.
AUTORIA: VEREADOR RÔMULO AMORIM
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES SENTENCIADAS EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NAS CONRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E SOBRE DIREITO DO TRABALHO.
2. MATÉRIAS QUE SÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO FEDERAL.
3. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES.
4. PARECER PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 092/2017, de autoria do Vereador Rômulo Amorim, que dispõe sobre o incentivo de vagas de trabalho para mulheres que cumpram pena em regime aberto ou semiaberto para as egressas do sistema penitenciário.

Tal incentivo consiste na obrigatoriedade de constarem nos editais de licitações de obras e serviços promovidos pela Administração Pública municipal que prevejam fornecimento de mão-de-obra, cláusula que incentive a reserva de 5% das vagas de trabalho para as mulheres especificadas acima.

Em sua justificativa o proponente afirma que o referido Projeto de Lei tem o condão de atender a uma das funções da pena, que é o caráter de ressocialização do apenado, por meio da facilitação do seu ingresso no mercado de trabalho, vez que essas pessoas esbarram em diversas dificuldades nesse aspecto, mormente em razão do preconceito que sofrem. Ainda, em se tratando de mulheres, expõe a importância do Poder Público incentivar ações afirmativas que busquem o equilíbrio, sanando a desigualdade histórica e observando as especificidades de gênero.

É o sucinto relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

II - PARECER.

Nos termos do que foi relatado, vê-se que a Proposição ora analisada trata a respeito da reserva de vagas para mulheres integrantes do sistema prisional no âmbito das licitações públicas que visam à contratação de obras ou serviços da Administração Pública Municipal.

Quanto à distribuição de competência legislativa entre os entes federativos, a Constituição Federal adotou um critério que leva em consideração a predominância de interesses. Ou seja, cabe à União as normas de interesse geral, ao passo que ao Estado as de interesse regional, e finalmente aos municípios as matérias de interesse local.

A Proposição em análise, portanto, ao disciplinar a reserva de vagas para a contratação das mulheres do sistema prisional, está a tratar sobre matéria relativa ao direito do trabalho. Por ser assim, invade a esfera de competência reservada à União, nos termos do artigo 22, I, da CF:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho;**

Neste sentido já entendeu o E. Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão assim ementado:

> Ação direta de inconstitucionalidade: Lei distrital 3.705, de 21-11-2005, que cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão de obra: inconstitucionalidade declarada. Ofensa à **competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, em todas as modalidades,** para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da Federação (CF, art. 22, XXVII) e para **dispor sobre direito do trabalho** e inspeção do trabalho (CF, art. 21, XXIV, e art. 22, I. (ADI 3.670, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJ de 18-5-2007).

Com base no mesmo julgado, percebe-se também que há o ferimento de outro dispositivo Constitucional, qual seja o artigo 22, XXVII. Tal norma dispõe o seguinte:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

> XXVII - **normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades,** para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;

Como visto, a presente Proposição fere o artigo acima porque estabelece um critério que deverá ser observado de modo geral nos contratos administrativos do Município de Boa vista. Não específica o tema de tal forma que seja capaz de retirar-lhe a abstração, a generalidade a impessoalidade, bem como não se trata de norma especial, que se relaciona a particularidade local, mas sim, de norma geral relativa a contratação de pessoal.

Há, por fim, violação ao princípio que determina serem os poderes independentes, uma vez que o Projeto foi proposto por parlamentar desta Casa, mas dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos do Executivo, sendo tais matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Como forma de corroborar com os fundamentos elencados, se junta abaixo um julgado proferido pelo TJRJ em ADI que impugnava norma semelhante a que ora se analisa:

> REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.° 5.496/2012, QUE DISPÕE ACERCA DA **OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE VAGAS PARA ADMISSÃO DE DETENTOS EM REGIME SEMI-ABERTO PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO**. Norma que trata de direito penitenciário. Violação da competência concorrente da União e do Estado - artigo 74, I, da CERJ. **Violação da iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Violação do princípio federativo. Procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade total da Lei n.° 5.496/2012, diante da usurpação da competência legislativa concorrente da União e do Estado.** (TJRJ; Relator: CHERUBIN SCHWARTZ; 01/2013; Representação de Inconstitucionalidade n° 0002362-19.2013.8.19.0000).

Por todo o exposto, esta procuradoria entende que se trata de Projeto de Lei que contém vícios insanáveis, razão pela qual, com a devida vênia, não deve ser aprovado em plenário.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei n° 092, de 17 de julho de 2017, por padecer de vícios insanáveis de constitucionalidade.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 14 de agosto de 2017.

Eduardo Picão Gonçalves
Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
013

DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 018/2017 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 092, de 17 de julho de 2017. Encaminhem-se à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2017.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 014

MEMO Nº 094/2017 – GAB.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2017.

DO: Gabinete Do Vereador Rômulo Amorim
PARA: SGL

Senhora Secretária,

Assunto: Arquivamento de PL Nº 092/17

Solicito o arquivamento do **Projeto de Lei nº. 092, de 17 de julho de 2017**, que dispõe sobre a " o incentivo de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semiaberto ou aberto e egressas do sistema penitenciário, nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública Municipal de Boa Vista. ", de autoria do Vereador Rômulo Amorim.

Respeitosamente,

Ariadne Miranda

ARIÁDNE MIRANDA
Assessora Parlamentar

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 10 / 10 / 2017
Horário: 10 : 15

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO SOARES AMORIM

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

MEMO Nº 100/2017 – GAB.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 075

DO: Gabinete Do Vereador Rômulo Amorim
PARA: SGL

Senhora Secretária,

Assunto: Desarquivamento de PL Nº 092/17

Solicito o desarquivamento do **Projeto de Lei nº. 092, de 17 de julho de 2017**, que dispõe sobre a "O incentivo de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semiaberto ou aberto e egressas do sistema penitenciário, nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública Municipal de Boa Vista e dá outras providências", de autoria do Vereador Rômulo Amorim.

Respeitosamente,

Ariádne Miranda

ARIÁDNE MIRANDA
Assessora Parlamentar

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
016

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 27 / 10 / 17
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
Em 30 / 10 / 2017
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMA... DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO F...
Ítalo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
de legislação, Justiça e Redação Final
Boa Vista - RR, 31 / 10 / 17
Sued Thyanne B. Oliveira

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
017

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 092, de 17 de julho de 2017**, de autoria do **Vereador Rômulo Amorim**, no que dispõe sobre: **"O incentivo de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semiaberto ou aberto, e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública Municipal de Boa Vista e dá outras providências".**

Manifesto-me **desfavorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei contém vícios insanáveis de constitucionalidade, pois compete a União legislar sobre tal assunto. Segue parecer detalhado.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2017.

Ítalo Otávio
Vereador - Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei n° 092, de 17 de julho de 2017**, de autoria do **Vereador Rômulo Amorim**, no que dispõe sobre: **"O incentivo de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semiaberto ou aberto, e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública Municipal de Boa Vista e dá outras providências".**

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **30 de outubro** de 2017.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
019

A T A

Às dezesseis horas do dia trinta de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota – Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei n° 092, de 17 de julho de 2017**, de autoria do **Vereador Rômulo Amorim**, no que dispõe sobre: **"O incentivo de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semiaberto ou aberto, e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública Municipal de Boa Vista e dá outras providências".** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJRF AO PL Nº 092/2017
Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 092/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM.

Reunião : **33ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **28/11/2017 - 12:42:39 às 13:03:33**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **20 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	12:50:09
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	12:47:52
25	Dra. Magnólia	PPS	Nao	12:48:36
27	Genilson Costa	SD	Nao	12:47:22
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	12:49:23
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:47:15
8	Júlio Medeiros	PTN	Nao	12:47:16
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
40	Marcelo Lopes	PEN	Nao	12:50:30
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	12:52:03
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	12:47:25
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	12:47:23
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:47:49
34	Rômulo Amorim	PTC	Nao	12:47:23
39	Tayla Peres		Nao	12:47:36
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	12:47:40
37	Wagner Feitosa	SD	Nao	12:48:51
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:47:27

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	14	17

Resultado da Votação : **REPROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretario: Rômulo Amorim
2º Secretario: Albuquerque
3º Secretario: Genilson Costa

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
021

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 29/11/17
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM
29/11/17 às 10:50 horas
Assinatura Legível

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Avoco a relatoria do PL092 de A07/17
Boa Vista RR 29/11/17
Vereadora Dra. Marcela Rocha - PPS
Presidente da Comissão

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão: Saúde Assistencia Social e Meio Ambiente
Boa Vista - RR, 06/12/17
Sued Thyonne L. Craveiro

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
022

PARECER DA RELATORA

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 092, DE 17 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIN, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"O INCENTIVO DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES SENTENCIADAS EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, POR ENTENDER QUE É DA ALÇADA DESTA COMISSÃO PERMANENTE A ANÁLISE DE MATÉRIAS RELATIVAS SAÚDE E ESPECIFICAMENTE DO PONTO DE VISTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO EX-DETENTO JUNTO À SOCIEDADE.

CUMPRIMENTO O ILUSTRE AUTOR PELA PREOCUPAÇÃO EM GARANTIR A REDUÇÃO DA SENSAÇÃO DE DESIGUALDADE ENFRENTADA NO MERCADO DE TRABALHO PELAS MULHERES SENTENCIADAS AO SISTEMA PRISIONAL EM REGIME ABERTO OU SEMIABERTO.

DESTA MANEIRA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE A RESERVA DE MERCADO E O TRATAMENTO MAIS EQUÂNIME PARA AQUELAS NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOSSO MUNCÍPIO CONCEDERÁ CONDIÇÕES DIGNAS, O P.L. EM DISCUSSÃO CONTRIBUIRÁ ASSIM PARA RESSOCIALIZAÇÃO DAQUELA, ATINGINDO INCLUSIVE À REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA VISTO QUE REFREARÁ POTENCIALMENTE AS CHANCES DE RETORNO DAS EGRESSAS PARA O SISTEMA PRISIONAL.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 023

NO TOCANTE AO MÉRITO QUE NOS CABE ANALISAR, NÃO HÁ REPAROS A FAZER, VEZ QUE ESSA ANÁLISE FOGE DA ATRIBUIÇÃO DESTA COMISSÃO DE MÉRITO, ALÉM DISSO, QUANDO DE SUA TRAMITAÇÃO PELA CCJC TAIS ASPECTOS SERÃO COM MAIS ACERTO APRECIADOS POR AQUELA COMISSÃO.

RETORNANDO PARA AS QUESTÕES DESTA COMISSÃO, ESPEFICIFICAMENTE EM RELAÇÃO A ASSISTÊNCIA SOCIAL ENTENDEU-SE DE MODO EXTENSIVO, COMO SENDO O BENEFÍCIO DE INCLUSÃO SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO PARA:

"AS SUJEITAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, MESMO DE CARÁTER PROVISÓRIO, DAS CONDENADAS QUE ESTEJAM CUMPRINDO PENA NO REGIME ABERTO, SEMIABERTO OU BENEFICIÁRIAS DE LIBERDADE CONDICIONAL E DAS EGRESSAS", DE MODO QUE TAL BENEFÍCIO DE INCLUSÃO, ALCANCARIA UMA PARCELA MAIOR DE DETENTAS.

DIANTE DO EXPOSTO, CONCITAMOS OS NOBRES PARES A VOTAR CONOSCO PELA APROVAÇÃO DO PL 092/2017, POR ENTENDER QUE ESSE PROJETO VISA PROMOVER MELHOR IGUALDADE DE CHANCES PARA AS EGRESSAS QUE RETORNAM AO MEIO SOCIAL, NORMALMENTE CERCADAS PELO OLHAR DE DESCONFIANÇA, CONCEDENDO ASSIM, CONDIÇÕES DIGNAMENTE HUMANAS DE PERMANECCEREM AFASTADAS DO SISTEMA PRISIONAL ANTE A ADOÇÃO E ESTIMULAÇÃO DE TAL POLÍTICA PÚBLICA POR MEIO DO TRABALHO.

É O PARECER

Boa Vista-RR, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dra. MAGNÓLIA ROCHA
Vereadora/Relatora

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 092, DE 17 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIN, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"O INCENTIVO DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES SENTENCIADAS EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DA RELATORA VEREADORA DRª. MAGNÓLIA ROCHA.

BOA VISTA, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

DRª MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, DRª MAGNÓLIA ROCHA – PRESIDENTE, NILVAN SOUZA DOS SANTOS – VICE- PRESIDENTE E DR. WESLEY CARLOS THOMÉ, MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 092, DE 17 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"O INCENTIVO DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES SENTENCIADAS EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO UNANIMEMENTE FAVORÁVEL** E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

DRª MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
026

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 06/12/2017
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia
Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 14/12/17.
Sued Thyanne b. Barreiro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
027

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 092/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: **O INCENTIVO DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES SENTENCIADAS EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO E AGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTO-ME FAVORÀVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 092/2017 DE 17 DE JULHO 2017.

É O PARECER

Boa Vista, 06 de dezembro de 2017.

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
092

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONIMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 092/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017,** DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: **O INCENTIVO DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES SENTENCIADAS EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO E AGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTAMO-NOS FAVORÀVELMENTE À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 092/2017 DE 17 DE JULHO 2017.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

ATA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
029

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA- PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 092/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017,** DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE**: O INCENTIVO DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES SENTENCIADAS EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO E AGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, NAS CONTRARAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 092/2017
Autoria : Rômulo Amorim

Ementa : DISPÕE SOBRE: O INCENTIVO DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES SENTENCIADAS EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO, E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : **2ª Sessão Ordinária - 1º Período/2018**
Data : **07/02/2018 - 11:34:06 às 11:37:12**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **18 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:34:15
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Abstenção	11:36:31
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:36:18
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:34:22
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:34:35
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:37:01
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:36:19
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:36:48
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:34:21
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	11:34:11
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:35:26
35	Rondinele Tambasa	PODE	Abstenção	11:36:27
39	Tayla Peres		Sim	11:34:27
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:34:21
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:36:21
38	Zélio Mota	PSD	Abstenção	11:36:08

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	12	1	3	16

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 092/2017
Autoria : Rômulo Amorim

Ementa : DISPÕE SOBRE: O INCENTIVO DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES SENTENCIADAS EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO, E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : **5ª Sessão Ordinária - 1º Período/2018**
Data : **27/02/2018 - 10:28:11 às 10:34:15**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **15 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:30:41
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Nao	10:29:24
8	Júlio Medeiros	PTN	Presidente	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:30:13
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:32:32
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:28:25
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:30:17
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	10:30:19
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:29:12
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	10:33:07
39	Tayla Peres		Sim	10:29:18
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:29:09
38	Zélio Mota	PSD	Nao	10:28:35

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	9	3	12

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretario: Rômulo Amorim

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 092

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 17 DE JULHO DE 2017.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. RÔMULO AMORIM.

O INCENTIVO DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES SENTENCIADAS EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO, E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. No edital de licitações de obras ou serviços promovidas pela administração pública municipal direta ou indireta, que preveja fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que incentive a reserva de 5% das vagas de trabalho, para mulheres sentenciadas em regime semiaberto ou aberto e egressas do sistema penitenciário.

Art. 2°. Para os fins do disposto no artigo anterior, será dada preferência às seguintes sentenciadas:

I – que apresentem melhores indicadores disciplina, responsabilidade, aptidão e habilitação para a atividade a ser desenvolvida.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2018.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS DE LIMA
Presidente em Exercício

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 033

Ofício nº 018/2018/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2018.**

A Sua Excelência a Senhora
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 092/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 092/2017, de 17 de julho de 2017, de autoria do Ver. Rômulo Amorim, que dispõe sobre: "O INCENTIVO DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES SENTENCIADAS EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO, E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS DE LIMA
Presidente em Exercício

GABEXEC - Superintendência
DATA: 28 / 02 / 2018
HORA: 11:45
Ass.:

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 039

Ofício nº 089/2018/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 09 de abril de 2018.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer as seguintes promulgações, por estarem com prazo de sanção vencido:

Projeto de Lei nº 092/2017 – de 17 de julho de 2017, de autoria do Ver. Rômulo Amorim;
Projeto de Lei nº 137/2017 – de 09 de outubro de 2017, de autoria do Ver. Eduardo Jorge;
Projeto de Lei nº 145/2017 – de 16 de outubro de 2017, de autoria do Ver. Ítalo Otávio.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 09/04/18
HORA: 13:10
ASS.:

035

OFÍCIO Nº 2822/2018 – PGM/PROADL

Boa Vista, 16 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 089 e 090/2018/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 089 e 090/2018/SGL/CMBV, de 09 e 11 de março de 2018, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
092 - Legislativo	1.864
137 - Legislativo	1.865
138 - Legislativo	1.866
145 - Legislativo	1.867
237 - Legislativo	1.854

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PRESIDÊNCIA
Recebido em 16/04/18
Às 10:05 horas
Rubrica Julyane

Providenciado através do Ofício
Nº 101, 102 de 16/04/18
103, 104 e 105 Fabiane

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
0136

LEI Nº 1.864, DE 16 DE ABRIL DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

O INCENTIVO DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES SENTENCIADAS EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO, E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. No edital de licitações de obras ou serviços promovidos pela administração pública municipal direta ou indireta, que preveja fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que incentive a reserva de 5% das vagas de trabalho, para mulheres sentenciadas em regime semiaberto ou aberto e egressas do sistema penitenciário.

Art. 2°. Para os fins do disposto no artigo anterior, será dada preferência às seguintes sentenciadas:

I – que apresentem melhores indicadores disciplina, responsabilidade, aptidão e habilitação para a atividade a ser desenvolvida.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da CMBV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.854, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

A REDENOMINAÇÃO DA RUA FREIJÓ, NO BAIRRO PARAVIANA, PARA RUA MARIA SOCORRO DE ALENCAR MEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica a Rua Freijó, no bairro Paraviana, renomeada para Rua Maria Socorro de Alencar Meira.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.864, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

O INCENTIVO DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES SENTENCIADAS EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO, E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. No edital de licitações de obras ou serviços promovidos pela administração pública municipal direta ou indireta, que preveja fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que incentive a reserva de 5% das vagas de trabalho, para mulheres sentenciadas em regime semiaberto ou aberto e egressas do sistema penitenciário.

Art. 2º. Para os fins do disposto no artigo anterior, será dada preferência às seguintes sentenciadas:

I – que apresentem melhores indicadores disciplina, responsabilidade, aptidão e habilitação para a atividade a ser desenvolvida.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.866, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

O ESPAÇO MULTICULTURAL "PONTO DA CULTURA" PARA MANIFESTAÇÃO DE TALENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Deixa um espaço denominado Ponto da Cultura nas praças do Município de Boa Vista destinado a pequenas apresentações que tenham como objetivo entreter o público e promover a cultura.

Art. 2º. Todos os artistas poderão fazer uso do espaço destinado às apresentações culturais.

Art. 3º. As apresentações não poderão conter apologia às drogas, álcool, homofobia, discriminação de raça ou cor e/ou quaisquer outro que fira os princípios constitucionais.

Art. 4º. Toda e qualquer apresentação não poderá ultrapassar às 22:00 horas.

Art. 5º. Todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 326/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a) José Alberto Bacelar à cidade de Fortaleza–CE, no período de 25/04/2018 a 29/04/2018, para participar do Curso " Licitações e Contratos".

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2018.

Julio Cesar Medeiros Lima
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 327/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Vereador (a) Genival Ferreira Lima à cidade de Fortaleza–CE, no período de 25/04/2018 a 29/04/2018, para participar do Curso " Licitações e Contratos".